

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES**

**EDITAL Nº 01/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, através da Comissão Eleitoral designada em Assembléia Ordinária de 15/06/2021, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha para membros **SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR** para os anos de 2021 a 10 de janeiro de 2024.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), assim como a Lei Municipal nº 3.118/15 do COMDICA e do Conselho Tutelar.

**1.2** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) suplentes do Conselho Tutelar do Município.

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1.** O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Restinga Sêca, sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha e
- V – proclamar os (as) eleitos (as).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**2.2.** Os suplentes do Conselho Tutelar local, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de **01 de agosto de 2021**.

**2.3.** Cada eleitor (a) pode votar em apenas 01 (um) candidato (a).

### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

**3.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 3.118/15.

**3.3.** O presente processo de escolha dos suplentes do Conselho Tutelar do Município de Restinga Sêca visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes;

**3.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 3.118/15 art. 25, os (as) candidatos (as) a membro suplente do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - reconhecida idoneidade moral;

**II** - idade superior a 21 anos;

**III** - residir no município;

**IV** - escolaridade mínima ensino médio completo;

**V** - não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

Q

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

- VI - disponibilidade para dedicação exclusiva;
- VII – reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão;
- VIII– quitação eleitoral e pleno gozo dos direitos civis;
- IX - não ter sido cassado em mandato de conselheiro tutelar;
- X - quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- XI – aptidão por meio de avaliação psicológica para o exercício do cargo.

**4.2.** A aptidão psicológica de que trata a alínea XI, com caráter eliminatório, será atestada mediante exame psicológico com testagens, realizado por profissional habilitado, atestando a capacidade do candidato para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, devendo o exame ter sido realizado, no máximo, 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** O período de inscrições é de **23/06/2021 a 09/07/2021** no horário das 9 horas às 11h30min e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, no centro administrativo na Rua Moisés Cantarelli nº 368, junto a sala de protocolo.

**5.2.** A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

**5.3.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído.

**5.4.** Os documentos exigidos no item 4.1. deve ser entregue junto com originais e cópias, são eles:

- a) Carteira de Identidade e CPF;
- b) Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- c) Certidões negativas: civil e criminal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

e) Comprovante de residência no nome do candidato, cônjuge ou pais, ou declaração de residência (**modelo Anexo V**);

f) Documento que comprove conclusão do Ensino Médio;

g) Em caso de já ter exercido a função de Conselheiro Tutelar, apresentar declaração de que não foi penalizado com a destituição da função de membro deste colegiado nos últimos 5 (cinco) anos;

h) Comprovar experiência de pelo menos dois anos no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, documentado e com firma reconhecida (**modelo Anexo IV**);

§ 1º - os comprovantes relacionados à atuação na área da infância e da juventude, de no mínimo dois anos, conforme prevê a lei municipal, consiste em:

a) Ter exercido função de: atendente, recreacionista, monitor, professor e com regência de classe, orientador social, orientador educacional, pedagogo, ex conselheiro tutelar;

b) em órgãos como: escolas de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, programas e projetos, organizações da sociedade civil, sempre na área da infância e juventude.

i) ficha de inscrição (**modelo Anexo II**), devidamente preenchida e assinada;

j) declaração de disponibilidade de jornada de trabalho, observando o Art. 299 do Código Penal (**modelo Anexo III**);

k) apresentar avaliação psicológica, atestada mediante exame psicológico com testagens, realizado por profissional habilitado, atestando a capacidade do candidato para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, devendo o exame ter sido realizado, no máximo, 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação e;

l) Declaração que não exerce Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo.

**5.4.1.** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

## 6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

**6.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercem suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme o horário previsto na Lei Municipal nº 3.118/15 do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão. Sem prejuízo do

Q

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

**6.2.** Os membros do Conselho Tutelar recebem uma remuneração mensal no valor de **R\$ 1.462,56** (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, cinquenta e seis centavos), mais mensalidade auxílio-alimentação, de acordo com a Lei Vigente.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

**7.1.** São impedidos de se inscrever e servir como suplente no Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

## DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

**8.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui a Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

**8.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no site da Prefeitura Municipal ([www.restingaseca.rs.gov.br](http://www.restingaseca.rs.gov.br)) a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome e codinome;
- b)** receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao (à) presidente (a) do COMDICA, quando for o caso;
- c)** notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;

**f)** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**g)** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;

**h)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**i)** escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

**j)** notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);

**l)** providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

**m)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**n)** solicitar, junto ao comando da Brigada Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

**o)** definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

**p)** responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição no local de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

**r)** analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

**s)** expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

**t)** encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

**u)** resolver os casos omissos.

**8.3.** A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**8.4.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**9.1.** O processo de escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário definido pelo COMDICA (**ANEXO I**) observado no presente Edital;

**9.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no site da Prefeitura Municipal ([www.restingaseca.rs.gov.br](http://www.restingaseca.rs.gov.br)) para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** inscrições e entrega de documentos;
- b)** relação de candidatos (as) inscritos (as);
- c)** relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d)** relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** dia e local de votação;
- f)** resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração e
- g)** resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

### **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 2 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

**10.2.** A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no primeiro dia útil seguinte a publicação referida no item anterior.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

✓

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação preliminar da relação dos (s) candidatos (as) inscritos (as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

**11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) pessoalmente do teor da impugnação começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

**11.3.** A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

**11.4.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de escolha.

**11.5.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**11.6.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

R

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**12.2.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

**12.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

**12.4.** Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após sua inscrição ser Homologada;

**12.5.** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

**12.6.** Os (As) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores (as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de suplente a conselheiro (a) tutelar;

**12.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral;

**12.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas;

**12.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, qualquer rede social: facebook, instagran, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.11.** É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

**12.12.** Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

**12.13.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**12.14.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**

**13.1.** O processo de escolha para os membros suplentes do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **01 de agosto de 2021, das 08h às 17h**, na Câmara Municipal de Vereadores, R. Francisco Giuliane, 142, Restinga Sêca - RS, 97200-000, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

**13.2.** A votação será realizada de forma manual, através de cédulas elaboradas pela comissão Eleitoral, onde constará a relação de nomes dos candidatos habilitados em ordem alfabética, numeradas em ordem crescente, antecedidas por espaço para o eleitor assinalar sua preferência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**13.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos (as) candidatos (as) a membro suplentes do Conselho Tutelar;

**13.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes e representantes ou candidatos presentes;

**13.5.** Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.6.** O (A) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.7.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.
- d) votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

**13.8.** Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

**13.9.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) com idade mais elevada.

**13.10.** Encerrada a coleta dos votos, a Comissão Eleitoral, procederá a abertura da urna, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e demais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.

Q

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**14. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O  
PROCESSO DE ESCOLHA**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** Os (As) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.3.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**15.1.** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no painel de publicações oficiais a Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura ([www.restingaseca.rs.gov.br](http://www.restingaseca.rs.gov.br)), o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para suplente do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

**16. DA POSSE DOS NOVOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO  
TUTELAR**

**16.1.** A **NOMEAÇÃO** dos novos conselheiros tutelares suplentes ocorrerá no primeiro dia útil após a proclamação do resultado final do processo de escolha;

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O presente Edital será publicado, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

P

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.118/15;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros suplentes do Conselho Tutelar;


**17.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.

**17.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

**Publique-se**

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público e Poder Executivo Municipal.

Restinga Sêca, 22 de junho de 2021.

  
Raquel Ramos Cassol  
Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 01/2021**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
Lançamento do Edital	22/06/2021
Período de Inscrições	<b>23/06/2021 a 09/07/2021</b>
Análise dos Requerimentos de Inscrições	12/07/2021
Publicação da lista Preliminar dos (as) candidatos (as) com inscrições deferidas	<b>13/07/2021</b>
Prazo para recurso	14/07/2021
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	15/07/2021
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida, em ordem alfabética	<b>16/07/2021</b>
Dia da votação	<b>01/08/2021</b>
Divulgação do resultado da votação	<b>02/08/2021</b>
Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha	03/08/2021
Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha	04/08/2021
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha	<b>05/08/2021</b>
Resultado final	<b>06/08/2021</b>

R

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

ANEXO II  
EDITAL Nº 01/2021  
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR  
SUPLENTE DE RESTINGA SÊCA RS

NÚMERO INSCRIÇÃO:	
NOME COMPLETO:	
SEXO: F ( ) M ( )	DATA DE NASCIMENTO:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NOME DO PAI:	
NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
ENDEREÇO – RUA - Nº - COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO - ESTADO:	
TELEFONE:	
POSSUI FILHOS: SIM( ) NÃO( )	QUANTIDADE:
GRAU DE INSTRUÇÃO:	
POSSUI DEFICIÊNCIA: SIM( ) NÃO( )	QUAL:

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha inscrição para participar do processo eletivo para membro **SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR** do Município de Restinga Sêca-RS e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência do Edital nº 01/2021, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

.....

P

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE JORNADA DE  
RABALHO  
(TEM QUE SER REDIGIDA A PRÓPRIO PUNHO)

Eu, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade rg  
nº \_\_\_\_\_ e cpf nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_,  
nesta cidade de \_\_\_\_\_, declaro que possuo  
disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o cargo para o qual  
serei nomeado, conforme edital 01/2021.

Declaro estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Art.  
299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante a suas penas sem  
prejuízo de outras sanções cabíveis.

Restinga Sêca. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Ⓟ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**ANEXO IV**

**EDITAL 01/2021**

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA**

Atesto que o candidato abaixo citado trabalhou nesta empresa/entidade exercendo atividades com crianças e/ou adolescentes.

Candidato

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Período de Trabalho na Empresa: \_\_\_\_\_

Atividades/desenvolvidas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

Restinga Sêca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(assinatura do responsável pela empresa/entidade (COM CARIMBO)).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
RESTINGA SÊCA – RS  
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

---

**ANEXO V**

**EDITAL Nº 01/2021**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, (nome) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
(profissão) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que  
tenho residência e domicílio à rua \_\_\_\_\_,  
Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Restinga Sêca, RS.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, para efeitos legais, estando  
ciente de que se comprovada falsa declaração, sujeitar-se-á declarante às  
sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável,  
conforme Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Restinga Sêca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome completo)

Ⓟ